

LEI MUNICIPAL Nº. 2.370/07 DE 08 DE JUNHO DE 2007.

“Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula e demais dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula e demais dependências de todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Constantina.

Art. 2º. A desobediência ao art. 1º implicará nas seguintes penas, no art. 139, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, lei Municipal nº. 1.790/2002.

Parágrafo Único: O diretor da escola comunicará, no prazo máximo de 03 (três) dias a Secretaria da Educação, para que adote as medidas cabíveis, sendo responsabilizado em caso de omissão nas mesmas penas do art. 139 da lei Municipal nº. 1.790/2002.

Art. 3º. O inteiro teor desta Lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, em local bem visível e de fácil acesso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de junho de 2007.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração